



Propo Proposições 2019/2023

**PROJETO DE LEI Nº 6444/2022**

**EMENTA:**

**DECLARA A PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM TRÊS RIOS COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Autor(es): Deputado SAMUEL MALAFAIA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica declarada a Primeira Igreja Batista em Três Rios como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ed. Lúcio Costa, 20 de outubro de 2022.

Deputado **SAMUEL MALAFAIA**  
Membro da Mesa Diretora

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que concede justa homenagem e reconhecimento à Primeira Igreja Batista de Três Rios, situada à Rua Barão do Rio Branco, 438.

De acordo com o art. 216, II da Constituição Federal, Patrimônio Cultural Imaterial inclui os modos de criar, fazer e viver. A Primeira Igreja Batista de Três Rios possui como preceito a evangelização, para que seus membros vivam baseados na fé e nos ensinamentos do nosso Senhor Jesus Cristo, fazendo-a merecedora de ser declarada Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial.

Fundada em 03 de outubro de 1915, pelo Pastor Otis Pendleton, atualmente a congregação é presidida pelo Pastor Jeferson Assis da Silva e comemora seus 107 anos. A homenageada desempenha importante papel social no município, contribuindo para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro. Neste sentido, conto com o auxílio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

**Legislação Citada**

**Constituição Federal**

**Art. 216.** Constituem **patrimônio cultural** brasileiro os bens de natureza material e **imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I. as formas de expressão;
- II. **os modos de criar, fazer e viver;**

- III. as criações científicas, artísticas e tecnológicas;  
 IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;  
 V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20220306444	<b>Autor</b>	SAMUEL MALAFAIA
<b>Protocolo</b>	50913	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**



## [Datas:](#)

<b>Entrada</b>	20/10/2022	<b>Despacho</b>	20/10/2022
<b>Publicação</b>	21/10/2022	<b>Republicação</b>	

## [Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça  
**02.:**Cultura  
**03.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

## ▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6444/2022](#)

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>					<b>Data Public</b>				
					<b>Autor(es)</b>				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20220306444									
 									
▼ <a href="#">DECLARA A PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM TRÊS RIOS COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. =&gt; 20220306444 =&gt; {Constituição e Justiça Cultura Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional }</a>					21/10/2022		Samuel Malafaia		
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20220306444 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20220306444 =&gt; Parecer:</a>									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

**▲ TOPO**